

IBGE –, com elevados índices de furtos e roubos de veículos – que são favorecidos, senão fomentados, pela ausência de placas de identificação dos veículos –, bem como o grande número de pessoas sem carteira de habilitação e sem fazer uso dos equipamentos de segurança obrigatórios;

CONSIDERANDO que, aproximadamente, 70% (setenta por cento) dos leitos hospitalares da região são ocupados por vítimas de acidentes de motocicletas e outros veículos, a maioria conduzidos por pessoas sem a devida habilitação e sem o uso de equipamentos de segurança obrigatórios;

CONSIDERANDO que a frota de veículos do Município registrada no DETRAN, até março de 2016, era de apenas 7332 veículos, sendo, desse total, 3440 motocicletas e 736 motonetas, o que é muito inferior ao número de veículos circulantes no município;

CONSIDERANDO que a existência de um grande contingente de veículos em circulação não registrados é fator indicativo de omissão na arrecadação de receitas ao Estado e ao Município e de fomento à subtração e comércio de veículos provenientes de crimes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Fiscalização de Trânsito elaborado pelo Grupo de Operação e Fiscalização de Trânsito Ciretran “A” de Castanhal (em anexo), constatando a falta de Parque de Retenção no município com capacidade suficiente para a demanda, o que fez com que veículos sem registro, sem placas de identificação e com licenciamento em atraso fossem liberados nas poucas fiscalizações feitas neste Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser solicitado, por este Órgão Ministerial, apoio ao Grupo Tático da Polícia Militar de Capanema e ao Comandante da Polícia Local para que estejam ao lado dos fiscais do Detran, garantindo a segurança da equipe e contendo eventual desordem popular;

CONSIDERANDO que o Ministério Público conseguiu, junto à Prefeitura Municipal, um espaço destinado à guarda de veículos recolhidos pelo Detran, espaço amplo, coberto e fechado, localizado na Rua 29 de Dezembro, aos fundos do Mercado Municipal e em frente ao BANPARÁ, superando, destarte, a dificuldade de retenção veicular relatada acima;

CONSIDERANDO que a Ciretran existente no Município de Capitão Poço não realiza todo o processo de habilitação de condutores, o que dificulta sobremaneira o fechamento do ciclo de regularização do trânsito, fazendo com que os pretensos motoristas tenham que se deslocar até Capanema, localizada a aproximadamente 80 km de Capitão Poço – encarecendo e protelando demasiadamente o processo de habilitação de condutores –, fomentando, destarte, a ilegalidade e informalidade do trânsito local, uma vez que, aproveitando-se da falta de habilitação – que já caracteriza infração administrativa –, deixam os condutores de identificar os veículos e de usar equipamentos de segurança obrigatórios, tudo em verdadeira sinergia já que aproveitam de uma dificuldade para circularem em total irregularidade;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial se compromete a conseguir a disponibilização de duas salas adequadas para o comparecimento de profissionais para a realização dos exames necessários à conclusão do processo de habilitação (exames médicos e psicotécnicos);

CONSIDERANDO, por fim, que a regularidade na fiscalização do trânsito, a facilitação do processo de regularização de veículos (o que será possível com o depósito de veículo localizado neste município, a poucos metros da Ciretran local) e a facilitação na retirada de habilitação por parte dos pretensos condutores (possibilitada pela periodicidade mensal de bancas de habilitação itinerantes no município) terá reflexos arrecadatórios expressivos aos cofres públicos, superando as despesas decorrentes da regular presença de agentes e servidores a serviço do trânsito neste Município, RESOLVE recomendar a Senhora Diretora Geral do DETRAN-PA, ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS:

a) Que intensifique, pelo período mínimo de seis meses – tempo mínimo para a atual gestão municipal colocar em funcionamento o Órgão Municipal de Trânsito - o poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando diariamente e sem interrupção as penalidades cabíveis, retendo os veículos apreendidos no espaço disponibilizado pela Prefeitura local – exigindo da empresa VIP a colocação de seguranças para a fiscalização e a gestão do parque de retenção - e arrecadando as multas e tributos provenientes da ação fiscalizatória no âmbito da circunscrição do município;

b) Determine a instalação de bancas de habilitação itinerantes com periodicidade mínima mensal, com a presença de todos os profissionais necessários à conclusão do ciclo de habilitação;

c) Reforce a equipe de regularização veicular da Ciretran local;

d) Proveja a seleção, capacitação, treinamento, designação e credenciamento de agentes multiplicadores de educação;

e) Apresente cronograma para Educação de Trânsito nas Escolas e Faculdades do município de Capitão Poço, orientando as crianças e os jovens sobre os direitos de motoristas e pedestres, a fim de

que os alunos adquiram consciência sobre a responsabilização que trata a Lei de Trânsito;

f) Realize campanhas de sensibilização da população para as medidas de conscientização sobre o trânsito, bem como alertar sobre a aplicação das sanções administrativas, civis e criminais que poderão advir com a prática reiterada de condutas que atentem contra a lei de Trânsito;

g) Intensifique a fiscalização sobre estacionamento e parada de veículos, conforme determinam os artigos 181 e 182 do CTB;

h) Auxilie a gestão local no sentido de readequar as vias locais e seus sentidos, com delimitação e sinalização das vias de mão única e de locais para estacionamento de veículos;

i) Constitua rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer.

Destaca-se que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, informando as medidas adotadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

RESOLVE RECOMENDAR AO SENHOR PREFEITO DE CAPITÃO POÇO para que tome as medidas necessárias para a colocação imediata do Órgão Municipal de Trânsito em Funcionamento e para que destaque equipe necessária à colaboração com o Detran para o que for necessário ao efetivo cumprimento desta recomendação;

RESOLVE DETERMINAR À SERVIDORA AUXILIAR DESTA PROMOTORIA:

a) Encaminhar esta recomendação, com seus anexos, à Diretora Geral do Detran e ao Diretor Técnico Operacional do Detran, Sr. Valmero Jesus Costa, via e-mail com solicitação de confirmação de recebimento, nos seguintes endereços: hass@detran.pa.gov.br e valmerojesus.costa@detran.pa.gov.br, bem como via correios com aviso de recebimento;

b) Encaminhar esta recomendação, com seus anexos, ao Prefeito Municipal, via Ofício a ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal;

c) Publicar esta Recomendação na sede do Ministério Público em Capitão Poço, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;

d) Enviar cópia da presente à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE, ao Centro de Apoio Operacional Cidadania e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Capitão Poço tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

A inobservância da presente Recomendação e a omissão do poder público ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de improbidade administrativa por eventual ofensa ao princípio constitucional da eficiência, sem prejuízo de eventuais ações penal por crime de prevaricação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Capitão Poço, 05 de abril de 2017.

LUIZ ALBERTO ALMEIDA PRESOTTO

Promotor De Justiça Titular De Capitão Poço

[1] Artigos 1º, 6º, 24, 68, 71, 74, e 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

Protocolo: 239563

EXTRATO DA PORTARIA N.º 209/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA n.º 209/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 032015510003408-3, lavrado contra A.G.F.A. LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de setembro de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

2.ª Promotora de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 239404

EXTRATO DA PORTARIA N.º 211/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA n.º 211/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 032015510003570-5, lavrado contra N.F.I.C.E., até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos

acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de setembro de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

2.ª Promotora de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 239408

EXTRATO DA PORTARIA N.º 217/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA n.º 217/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 032016510000028-3, lavrado contra M.B. S.A., até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de setembro de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

2.ª Promotora de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 239433

EXTRATO DA PORTARIA N.º 218/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA n.º 218/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 032016510000038-0, lavrado contra M.B. S.A., até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de setembro de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

2.ª Promotora de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 239442

EXTRATO DA PORTARIA N.º 229/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA n.º 229/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 372016510000579-2, lavrado contra K.C.F. LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de setembro de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

2.ª Promotora de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 239465

EXTRATO DA PORTARIA N.º 233/2017-MP/PJCCOT

PORTARIA n.º 233/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 032015510009691-7, lavrado contra I.I.Q. S.A., até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de setembro de 2017.

MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA

2.ª Promotora de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 239469

PORTARIA N.º 6.757/2017-MP/PJGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJGJ, de 24 de julho de 2013,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Promotor de Justiça AFONSO JOFREI MACEDO FERRO, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2003/2006 e mais 30 (trinta) dias, dos 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes ao triênio 2006/2009 de acordo com o art. 138 da Lei Complementar Estadual nº 057/06, de 6/7/2006, e autorizar o gozo no período de 21/09 a 19/12/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 10 de outubro de 2017.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA N.º 6.799/2017-MP/PJGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJGJ, de 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;